



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1437, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

***Estabelece o direito de preferência na tramitação dos requerimentos de pagamentos de diárias aos motoristas lotados na Prefeitura Municipal de Anchieta.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece no âmbito do Município de Anchieta o direito de preferência na tramitação dos requerimentos de pagamento de diárias realizados pelos servidores públicos integrantes do cargo de motorista lotados na Prefeitura Municipal de Anchieta.

**Parágrafo Único-** Os requerimentos de que trata essa lei deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias, após o respectivo protocolo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de agosto de 2020

FABRICIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Publicada em 27.08.20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"